



Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

CERTIFICO que, por solicitação da parte interessada, revendo os livros do Registro de Títulos e Documentos existentes nesta Serventia, no Livro "B" número 440 às folhas 251/253, sob número de ordem 54598, em data de 29/10/2021, foi encontrado o registro do teor seguinte:

Livro 'B' nº 440

Folha nº 251

Registro nº 54598

Data: 29/10/2021



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

Registro integral de um CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA, apresentado por FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI, protocolado no livro "A" 24, nele à folha 239, sob número 60502, em 27/10/2021, abaixo impresso reprograficamente:



URI | UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI, Entidade Beneficente de Assistência Social com atuação na área da Educação, inscrita no CNPJ sob nº. 96.216.841/0001-00, com sede e foro na Rua Universidade das Missões, nº 464, Bairro Universitário, na cidade de Santo Ângelo, RS, CEP: 98802-470, através de sua mantida, UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI, com sede da Reitoria, na Avenida Sete de Setembro, 1558, na cidade de Erechim, RS, CEP: 99709-900, por meio dos seus Câmpus Universitários, doravante denominados, cada Câmpus Universitário, como CONTRATADO.

De outro lado, o ESTUDANTE, devidamente qualificado no Requerimento de Matrícula ou Rematrícula, doravante denominado CONTRATANTE, por si ou seu representante legal, quando for assistido ou representado, que assume(m) integral responsabilidade pela adimplência do presente contrato mediante as cláusulas e condições ora especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais, através do Câmpus Universitário (CONTRATADO), em que esteja vinculado, no correspondente período letivo, em curso de graduação na modalidade de ensino a distância, identificado, pelo CONTRATANTE, no Requerimento de Matrícula ou Rematrícula, com as respectivas disciplinas e cargas horárias contratadas, em conformidade com a legislação e às normas institucionais vigentes.

§ 1º O CONTRATANTE adere ao presente instrumento por meio da submissão de Requerimento de Matrícula ou Rematrícula e pelo efetivo pagamento da primeira parcela da semestralidade.

§ 2º A contratação dá-se pelo valor total da semestralidade do curso, com regime de matrícula/rematrícula semestral, e, cada semestre, contém 2 (dois) módulos trimestrais, observadas as cláusulas contratuais e normas legais e institucionais aplicáveis.

§ 3º Integram o presente instrumento, os requerimentos de matrícula ou rematrícula, e, se houver, ajuste(s) de matrícula/rematrícula, bem como o documento comprobatório do efetivo pagamento da primeira parcela da semestralidade.

§ 4º O CONTRATANTE fica ciente de que, as rematrículas semestrais são efetivadas, pelo CONTRATADO, de forma automática, sem necessidade de nova adesão contratual, exceto para os inadimplentes financeiramente ou em situação administrativa e/ou acadêmica irregular, que devem, primeiramente, até o prazo máximo para efetivação de rematrículas, regularizar a situação no Portal do Estudante do CONTRATADO. Estando o CONTRATANTE adimplente financeiramente e em situação administrativa e acadêmica regular, até o prazo máximo para efetivação de rematrículas, é providenciada a rematrícula automática, estando, a sua efetiva confirmação, atrelada ao pagamento da primeira parcela da semestralidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato somente é efetivado, após certificação, do CONTRATADO, de que o CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras, decorrentes de prestações de serviços educacionais anteriores, bem como, com o pagamento da primeira parcela, do período letivo requerido, no ato da matrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA - Como contraprestação, aos serviços prestados, o CONTRATANTE paga, ao CONTRATADO, a importância constante no Requerimento de Matrícula ou Rematrícula.

§ 1º Os valores da contraprestação, previstos nesta cláusula, destinam-se, exclusivamente, à cobertura dos serviços relativos à carga horária normal das disciplinas matriculadas, de maneira que eventuais

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708 de 10/05/92 - D.O.U. de 21/05/92 | Mantida pela Fundação Regional Integrada - FURI
REITORIA: Av. Sete de Setembro, 1558 | 3º andar | C. P. 200 | Erechim-RS | 97000-000 | Fone/Fax (54) 2107 1250 / 2103, 1255 | www.uri.br
ERECIM: Av. Sete de Setembro, 1921 | C. P. 742 | 97000-000 | Erechim-RS | Fone 54 3520 9000 | Fax 54 3520 9090 | www.uri.com.br
FREDERICO WESTPHALEN: Rua Adão Brasil, 709 | C. P. 184 | 98400-000 | Frederico Westphalen-RS | Fone (55) 3744 9200 | Fax (55) 3744 9205 | www.fw.uri.br
SANTO ÂNGELO: Av. Universidade das Missões, 464 | C. P. 203 | 98802-470 | Santo Ângelo-RS | Fone (55) 3313 7800 | Fax (55) 3313 7802 | www.san.uri.br
SANTIAGO: Av. Batista Bonatto Sobrinho, s/n | C. P. 181 | 97700-000 | Santiago-RS | Fone/Fax (55) 3251 3151 e 3157 | www.uri.santiago.br
SÃO LUIZ GONZAGA: Rua José Bonifácio, 3149 | C. P. 64 | 97800-000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone/Fax (55) 3352 4220 e 4224 | www.sauliz.uri.br
CERRO LARGO: Rua Gal. Daltro Filho, 772 | 97900-000 | Cerro Largo-RS | Fone/Fax (55) 3359 1613 | www.cl.uri.br

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' nº 440



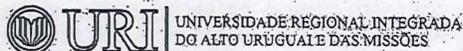
Folha nº 251 v.

Registro nº 54598

Data: 29/10/2021

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

continuação da folha anterior



atividades extraordinárias, inclusive extracurriculares, tem seus preços fixados, pelo CONTRATADO, na oportunidade de sua ocorrência.

§ 2º A primeira parcela é paga por ocasião da matrícula/rematrícula.

§ 3º As parcelas seguintes são pagas até o dia 5 (cinco) dos meses subsequentes ao da matrícula/rematrícula, atualizadas segundo legislação vigente.

§ 4º O valor da mensalidade está vinculado ao curso; bem como ao semestre vigente, sendo que a alteração, de quaisquer destes critérios, pode impactar em alteração de valor de mensalidade;

§ 5º Eventuais acertos financeiros, decorrentes de qualquer alteração acadêmica de matrícula/rematrícula, solicitados, dentro dos prazos previstos em calendário acadêmico, são debitados ou creditados, proporcionalmente, nos boletos de cobrança subsequentes, retroativos à primeira mensalidade e seguintes, tendo por base os valores originais.

§ 6º As mensalidades devem ser adimplidas por meio de boletos bancários, gerados, pelo CONTRATANTE, no Portal Acadêmico do CONTRATADO; ou, quando for o caso, encaminhados, por correio eletrônico, ao endereço de e-mail constante no cadastro do CONTRATANTE. O não recebimento, de boleto bancário não exime, o CONTRATANTE, do pagamento, uma vez que, a segunda via pode ser emitida por meio do Portal Acadêmico do CONTRATADO.

§ 7º Em caso de não identificação de pagamento efetuado, o CONTRATANTE deve, por meio de requerimento, anexando o respectivo comprovante de pagamento, solicitar a alteração do status da mensalidade quitada.

§ 8º Em caso de pagamento, a maior ou em duplicidade, o crédito é compensado nas mensalidades subsequentes.

§ 9º Se o CONTRATANTE optar por receber, o valor pago a maior ou em duplicidade, ao invés de compensá-lo nas parcelas subsequentes, pode solicitar, via requerimento no Portal do Estudante, a devolução do valor correspondente.

§ 10º As devoluções de valores são realizadas através de transferência bancária para conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, ou, se for o caso, do seu representante legal, não sendo aceitas contas bancárias de titularidade de terceiros.

§ 11 Não são aceitos, como comprovantes de pagamento, os agendamentos de pagamento ou qualquer outra forma de programação de pagamento.

§ 12 Os pagamentos efetuados fora dos prazos, estabelecidos neste contrato, incidem multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e acrescidos do IGP-M (FGV); no caso de extinção do IGP-M (FGV), será adotado outro indicador que vier a substituí-lo, e, se não ocorrer substituição, será adotado o INPC (IBGE).

§ 13 Após o vencimento, de cada parcela mensal, em não havendo pagamento, a cobrança, de forma extrajudicial, fica por conta de empresa especializada, correndo, por conta do CONTRATANTE, nos limites previstos em legislação, os respectivos custos, podendo ainda, o nome do CONTRATANTE, e, se for o caso, do seu representante legal, ser incluído nos órgãos de restrição de crédito; sujeitando-se, também, à cobrança/execução judicial.

§ 14 O CONTRATADO pode, a seu exclusivo critério, negociar o presente contrato com instituições financeiras.

§ 15 Fica estabelecido que o valor deste contrato é reajustado, de acordo com planilha de custos e decisão dos órgãos colegiados institucionais, em conformidade com a legislação vigente, e, deverá ser pago, pelo CONTRATANTE, nas parcelas vencidas a partir da data do reajuste, caso houver.

§ 16 Após o ajuste definitivo do valor do contrato, na forma do parágrafo anterior, as diferenças apuradas são acrescidas ou compensadas nas parcelas vencidas.

§ 17 Qualquer tolerância ou desconto concedido, pelo CONTRATADO, constitui mera liberalidade institucional, excepcionalmente concedida, não se constituindo em novação, cabendo, ao CONTRATANTE, todos os pagamentos nas prestações subsequentes, durante a vigência deste contrato.

Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 708 de 30/05/92 - C.Z.U.: 452110502 | Matriculas pela Fundação Regional Integrada - URI
 PORTARIA: Av. Sete de Setembro, 1658 | 3º andar | C. P. 200 | Erechim-RS | 97070-000 | Fone/Fax: (54) 2107-3250 / 2107-3255 | www.uri.edu.br
 ERECHIM: Av. Sete de Setembro, 1621 | C. P. 742 | 97070-000 | Erechim-RS | Fone: (54) 3520-8000 | Fax: (54) 3520-8000 | www.uri.edu.br
 FREDERICO WESTPHALEN: Rua Assis Brasil, 709 | C. P. 104 | 96400-000 | Frederico Westphalen-RS | Fone: (51) 2744-9200 | Fax: (51) 3744-9285 | www.fw.uri.br
 SANTO ANGELO: Av. Universidade dos Milaneses, 454 | C. P. 200 | 98802-470 | Santo Angelo-RS | Fone: (51) 3312-7900 | Fax: (51) 3312-7902 | www.uri.edu.br
 SANTA CRUZ: Av. Baden Powell, 101 | C. P. 181 | 97700-000 | Santa Cruz-RS | Fone/Fax: (51) 3253-3151 e 3152 | Fax: (51) 3253-3152 | www.uri.edu.br
 SÃO LUIZ GONZAGA: Rua José Bonifácio, 3140 | C. P. 461 | 97500-000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone/Fax: (51) 9352-4020 e 9324 | www.uri.edu.br
 CERRO LARGO: Rua Gal. Daltro Filho, 772 | 97900-000 | Cerro Largo-RS | Fone/Fax: (51) 3259-3112 | www.uri.edu.br

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' nº 440

Registro nº 54598

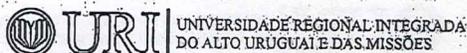


Folha nº 252

Data: 29/10/2021

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

continuação da folha anterior



CLÁUSULA QUARTA - No caso de rescisão contratual, por transferência ou cancelamento de matrícula ou rematrícula, o **CONTRATANTE** deve fazê-lo, através de documento formal, obrigando-se a pagar os encargos educacionais até o mês da rescisão, inclusive.

§ 1º A rescisão contratual, por transferência ou cancelamento, deve cumprir o estabelecido em normas institucionais, registrando-se que se trata de ato formal, a ser apresentado pelo **CONTRATANTE**, tendo-se por efetivada após o deferimento, pelo **CONTRATADO**, estando, o **CONTRATANTE**, em dia com o pagamento das mensalidades.

§ 2º É cobrado, do **CONTRATANTE**, o valor da mensalidade correspondente ao período transcorrido até a data da solicitação do cancelamento.

§ 3º Em se tratando de cancelamento de matrícula ou rematrícula e se decorridos até 7 (sete) dias do início do período letivo ou da data do contrato, quando este for posterior ao início do período letivo, há devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores pagos. Caso decorridos mais de 7 (sete) dias do início do período letivo ou da data do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) dias do início do período letivo, não há devolução de valores e fica dispensado do pagamento das parcelas vencidas.

§ 4º Em se tratando de cancelamento de matrícula ou rematrícula e se transcorridos os prazos, dispostos no § 3º desta cláusula, é aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, a título de cláusula penal compensatória, bem como é cobrado o valor proporcional às disciplinas contratadas até a data da solicitação do cancelamento.

§ 5º A rescisão contratual promovida pelo **CONTRATADO**, em decorrência de infrações praticadas pelo **CONTRATANTE**, contra normas institucionais, somente pode ocorrer após a conclusão de processo administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa. Após a notificação, o **CONTRATANTE**, não tem mais direito aos serviços educacionais previstos neste contrato, obrigando-se ao pagamento dos encargos até o mês da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - Não existe forma ou possibilidade de trancamento de matrícula, rematrícula ou curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reprovação em disciplina(s), bem como, em caso de não preenchimento de pré-requisitos, se fixados, para cursar as disciplinas ofertadas em cada semestre, o **CONTRATANTE** se responsabiliza em cursá-las em outro curso, em conformidade às normas institucionais e a disponibilidade do **CONTRATADO**, assumindo os respectivos encargos financeiros. Em quaisquer desses casos, fica o **CONTRATADO** desobrigado de ofertar, as disciplinas, em outros semestres, caso não ocorra nova oferta das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATADO** fica autorizado, pelo **CONTRATANTE**, a emitir título de crédito com o valor parcial ou total das prestações vencidas e não pagas, inclusive com a incidência dos encargos, previstos no § 12 da Cláusula Terceira, calculados até a data da emissão do título executivo, e, se for o caso, efetuar procedimentos judiciais cabíveis, como também informar a inadimplência aos serviços de proteção ao crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de protesto ou demanda judicial, o **CONTRATANTE** responde por eventuais custas e honorários advocatícios previstos na legislação vigente e por despesas com serviços de proteção ao crédito.

CLÁUSULA OITAVA - A simples desistência de frequência às aulas, não exige, o **CONTRATANTE**, das obrigações decorrentes do presente contrato.

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 708 de 18/05/92 - D.O.U. de 21/05/92 | Mantido pela Fundação Regional Integrada - FURI
RESTORÁ: Av. São de Setembro, 1551 | 2º andar | C. P. 239 | Erechim-RS | 97700-000 | Fone/Fax (54) 3107-3250 / 24107-3255 | www.registro.uri.br
ERECIM: Av. São de Setembro, 1621 | C. P. 243 | 98700-000 | Erechim-RS | Fone 54 3520 6000 | Fax (54) 3520 9050 | www.uri.com.br
FREDERICO WESTPHALEN: Rua Assis Brasil, 709 | C. P. 184 | 98400-000 | Frederico Westphalen-RS | Fone (55) 3744 9200 | Fax (55) 3744 9205 | www.uri.br
SANTO ÂNGELO: Av. Universidade das Missões, 464 | C. P. 203 | 98802-470 | Santo Ângelo-RS | Fone (55) 3313 7800 | Fax (55) 3313 7802 | www.san.uri.br
SANTIAGO: Av. Balista Benedita Sobrinho, 410 | C. P. 181 | 97700-000 | Santiago-RS | Fone/Fax (55) 3251-3151 e 3152 | www.uri.santiago.br
SÃO LUIZ GONZAGA: Rua José Benedito, 2140 | C. P. 64 | 97800-000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone/Fax (55) 3352 4220 e 4224 | www.seotiz.uri.br
CERRO LARGO: Rua Gal. Daltro Filho, 772 | 97900-000 | Cerro Largo-RS | Fone/Fax (55) 3559 1812 | www.uri.br

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

Livro 'B' nº 440

Folha nº 252 v.

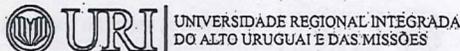
Registro nº 54598

Data: 29/10/2021



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

continuação da folha anterior



CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO reserva-se o direito de selecionar e contratar seus docentes, podendo substituí-los, quando necessário. Da mesma forma, o **CONTRATANTE** está ciente de que o cronograma das aulas pode sofrer alterações em decorrência de fatores supervenientes à vontade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE autoriza, o **CONTRATADO**, a utilizar sua imagem/voz, para fins institucionais, resguardadas as limitações legais e jurídicas, livre de qualquer ônus, podendo ser reproduzida ou utilizada nos meios de comunicação, veiculadas por prazo indeterminado e sem limite de território.

CLÁUSULA ONZE - O CONTRATANTE está ciente que toda a obra, invenção, criação ou produção científica, tecnológica, artística, literária, entre outras, desenvolvida em atividade curricular ou extracurricular, resultado de projetos de pesquisa, de extensão ou de desenvolvimento aprovado institucionalmente, ou, ainda, que decorra de acordos específicos ou de contratos de prestação de serviços, firmados pelo **CONTRATADO** e mantidos com terceiros, dentre outros, e não se restringindo a estes, ou, também, sempre que tenha sido desenvolvida mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações, equipamentos e/ou infraestrutura do **CONTRATADO**, realizados dentro ou fora do espaço físico deste, é de propriedade do **CONTRATADO**, respeitadas as diretrizes da Lei de Propriedade Intelectual.

§ 1º O **CONTRATANTE** cede e transfere total, definitiva, irrevogável e irrevogavelmente, ao **CONTRATADO**, com base as diretrizes da Lei de Propriedade Intelectual, os direitos autorais, patrimoniais da propriedade intelectual desenvolvida em decorrência do disposto no caput desta cláusula, podendo, O **CONTRATADO**, utilizar o objeto dessa cessão em quaisquer de suas atividades estatutárias e regimentais, em todos os meios de divulgação e de comunicação existentes, e, em qualquer área geográfica no Brasil e no exterior.

§ 2º É obrigação do **CONTRATANTE**, caso participe na condição de (co)inventor/autor, do desenvolvimento de produto, processo ou modelo potencialmente patenteável ou registrável nos termos da legislação brasileira que regulamentará a propriedade intelectual, fazê-la cumprir, colaborando para as atividades de proteção do conhecimento produzido institucionalmente, especialmente procedendo à assinatura de Termo de Autorização e Cessão de Inventor.

CLÁUSULA DOZE – O CONTRATANTE fica ciente que deve manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer documentos e informações confidenciais e/ou privilegiáveis a que participe ou tenha acesso no e pelo exercício de suas atividades junto ao **CONTRATADO**.

§ 1º Entende-se por confidencial toda informação, inclusive materiais biológicos, relativa às atividades desenvolvidas, junto ao **CONTRADADO**, a que o **CONTRATANTE** participe ou tenha acesso, sob forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

§ 2º A obrigatoriedade do sigilo, ora regulamentado, vigora até que os direitos de propriedade intelectual das pesquisas desenvolvidas, junto ao **CONTRADADO**, sejam, por ele, devidamente protegidos no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI e/ou junto a outros órgãos competentes em âmbito nacional ou internacional, perdurando até que o objeto de proteção caia em domínio público.

CLÁUSULA TREZE - O CONTRATADO fica autorizado a usar os dados, do **CONTRATANTE**, com finalidades educacionais, respeitando os dispostos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como, o **CONTRATANTE**, está ciente da política de privacidade do **CONTRATADO**.

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 708 de 18/05/97 - D.O.U. de 2/10/97 | Mantida pela Fundação Regional Integrada - FRI
REITORIA: Av. Sete de Setembro, 1558 | 2º andar | C. P. 290 | Erechim-RS | 95700-000 | Fone/Fax (54) 2107 1250 / 2107 1255 | www.uri.br
ERECHEM: Av. Sete de Setembro, 1821 | C. P. 743 | 89700-000 | Erechim-RS | Fone (54) 3520 8000 | Fax (54) 3520 8090 | www.uri.com.br
FREDERICO WESTPHALEN: Rua Assis Brasil, 709 | C. P. 184 | 89400-000 | Frederico Westphalen-RS | Fone (55) 3744 8200 | Fax (55) 3744 8205 | www.fw.uri.br
SANTO ANGELO: Av. Universidade das Missões, 464 | C. P. 203 | 88802-470 | Santo Angelo-RS | Fone (55) 3313 7900 | Fax (55) 3313 7902 | www.san.uri.br
SANTO ANTONIO: Av. Batistia Benedito Sobrinho, s/n | C. P. 181 | 97700-000 | Santiago-RS | Fone/Fax (55) 3251 3151 e 3157 | www.santantonia.br
SÃO LUIZ GONÇALVES: Rua José Bonifácio, 3160 | C. P. 84 | 97300-000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone/Fax (55) 3252 4220 e 2124 | www.slo.uri.br
CERRO LARGO: Rua Gal. Daltro Filho, 772 | 97800-000 | Cerro Largo-RS | Fone/Fax (55) 3359 1613 | www.cl.uri.br

continua na próxima folha

continua na próxima folha





Estado do Rio Grande do Sul
REGISTROS ESPECIAIS DE ERECHIM

continuação da folha anterior

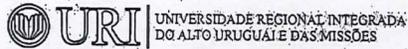
Livro 'B' nº 440
Registro nº 54598



Folha nº 253
Data: 29/10/2021

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erechim
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ERECHIM

continuação da folha anterior



CLAUSULA QUATORZE - O CONTRATANTE responde, legalmente, pela veracidade e pela autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e/ou assinados, assumindo total compromisso de apresentar, os documentos, sempre que solicitado, em formato original.

CLAUSULA QUINZE - O CONTRATANTE assume o compromisso de comunicar, formalmente, ao CONTRATADO, a qualquer tempo, qualquer alteração de informações, contidas no presente contrato, em especial, alterações de endereço, nome (em virtude de casamento, separação, divórcio, entre outros), endereço eletrônico, telefone de contato, e, quaisquer outros passíveis de alteração.

CLAUSULA DEZESESSEIS - O presente contrato tem vigência, a partir da data de sua adesão, e vigora durante a permanência do aluno, como matriculado, no Câmpus Universitário (CONTRATADO), sendo renovado, semestralmente, em conformidade com o que prevê o § 4º da cláusula primeira, para atender ao período letivo correspondente, e, ocasionalmente, através de matrícula em dependência, pelo que concorda e autoriza expressamente.

CLAUSULA DEZESETE - Fica eleito o Foro da Comarca, da prestação do serviço, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais especial que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é levado a registro, para conhecimento público, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Erechim (RS).

Erechim, RS, 27 de outubro de 2021.

Arnaldo Negaro
Prof. Arnaldo Negaro
Reitor da URI

Faculdade para Pessoas Militares nº 700 de 2005/02 - C.O.U. de 21/05/02 | Mantida pela Fundação Regional Integrada - FRIU
REITORIA: Av. São de Setembro, 1550 | 3º andar | C.P. 200 | Erechim-RS | 97700-000 | Fone/Fax (54) 2107.1250/2107.1255 | www.uri.edu.br
ERECIM: Av. São de Setembro, 1621 | C.P. 742 | 09700-000 | Erechim-RS | Fone 54 3520 8000 | Fax (54) 3520 4000 | www.uri.edu.br
FREDRICO WESTPHALEN: Rua Assis Brasil, 700 | C.P. 184 | 88400-000 | Frederico Westphalen-RS | Fone (51) 3744-9300 | Fax (51) 3744-8265 | www.fw.uri.edu.br
SANTO ÂNGELO: Av. Universidade das Missões, 464 | C.P. 203 | 88822-470 | Santo Ângelo-RS | Fone (51) 3213 7800 | Fax (51) 3213 7802 | www.uri.edu.br
SANTARDO: Av. Batista Benedito Sabichin, s/n | C.P. 181 | 97700-000 | Santarso-RS | Fone/Fax (51) 3251 3151 e 3157 | www.uri.edu.br
SÃO LUIZ GONÇALVES: Rua José Bonifácio, 3148 | C.P. 184 | 87800-000 | São Luiz Gonzaga-RS | Fone/Fax (51) 3332 4220 e 4224 | www.uri.edu.br
CERRO LARGO: Rua Gil, Caixa Postal, 772 | 87900-000 | Cerro Largo-RS | Fone/Fax (51) 3359 1015 | www.uri.edu.br

O presente registro é cópia fiel do original que me foi apresentado, digitalizado e arquivado nesta Serventia.
Erechim/RS, sexta-feira, 29 de outubro de 2021.

Rosalda de Fátima Vieira
Rosalda de Fátima Vieira
Oficial de Registro

Emolumentos: Total: R\$ 72,30 + R\$ 6,10 = R\$ 78,40
Registro s/ valor (integral): R\$ 58,50 (0187.04.2000002.02514 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 8,50 (0187.01.1700005.42550 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0187.01.1700005.42551 = R\$ 1,40)
AVERBAÇÕES:

Era o que continha o referido registro e não constam lançamentos na coluna averbações, do que assino e dou fé.

Erechim, sexta-feira, 29 de outubro de 2021.

Rosalda de Fátima Vieira
Rosalda de Fátima Vieira - Oficial de Registro

Emolumentos: Total: R\$ 14,80 + R\$ 3,30 = R\$ 18,10
Processamento Eletrônico (livro assinado): R\$ 5,30 (0187.01.1700005.42566 = R\$ 1,40)
Certidão de Registro (livro assinado) (01 página): R\$ 9,50 (0187.02.1500002.02701 = R\$ 1,90)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
157164 54 2021 00002983 15

